



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 3.603

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	08
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	08
Câmaras Criminais .....	12
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	15
Processo Crime .....	16
Preparo e Distribuição .....	17
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	27
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	46
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	50
EDITAIS JUDICIAIS .....	51
Capital .....	51
Interior .....	56
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	72
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	73
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	78
EDITAIS JUDICIAIS .....	

MARIO PASIAN, MILTON BRAZ DE RESENDE e JOÃO SARDI, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Japurá, Comarca de Cianorte.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 99

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 24421, datado de 24 de junho de 1991, resolve

EXONERAR

JOÃO SARDI, PEDRO BASSETO NETO e JOSÉ DANILO TREVISAN, dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Japurá, Comarca de Cianorte.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 100

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25122, datado de 27 de junho de 1991, resolve

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 24421, datado de 24 de junho de 1991, resolve

NOMEAR

### ATENÇÃO:

Na página 88 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLISI**

Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 252-4411 — Ramal 111

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cr\$ 71.000,00
Meia página .....	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 710,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 20.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba .....	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 270,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	400,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

FAX - 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE**

**1: CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

**DR. FRANCISCO MUNIZ**

Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL; por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

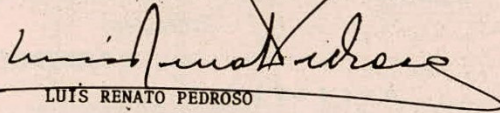
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



REMOVER

MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão do Cível da Comarca de Ortigueira, ao cargo de Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

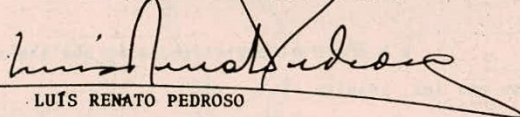
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44803, datado de 19 de novembro de 1991, resolve

REMOVER

TÉRCIO BASTOS MELLO JUNIOR, Escrivão Disritral de São Pedro, Comarca de Toledo, ao cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 313

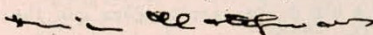
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3257, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

NILSON GILBERTO MELLO BORGES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, a partir de 20 de janeiro do ano em curso, durante as férias do titular FRANCISCO RANGEL DELINSKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 339

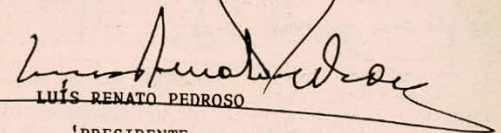
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3732, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 2º período de 1991 e ao 1º período de 1992, a partir de 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 340

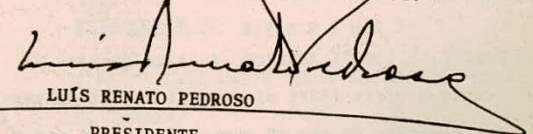
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3732, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor MICHEL ELIAS FARHAT NETO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, a partir de 02 de março do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 341

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

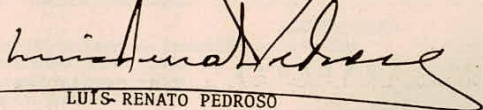
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve



DESIGNAR

o Doutor VÍTOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, para atender a Comarca de Capitão Leoni das Marques, no período de 19 a 28 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 342**

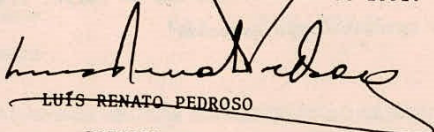
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, para atender a Comarca de Imbituva, no período de 19 de fevereiro a 04 de março do ano em curso.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 343**

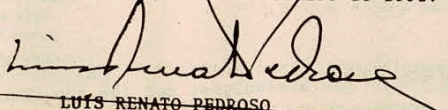
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4591, datado de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora MARCELISE LORITE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Sengés, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 344**

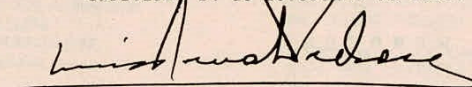
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Jandaia do Sul, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 345**

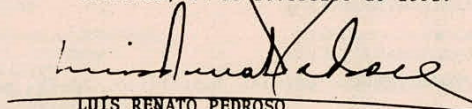
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 346**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

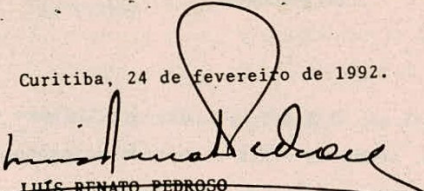
DESIGNAR

o Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de



Terra Roxa, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 347**

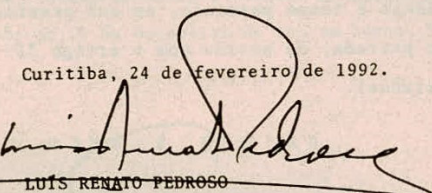
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Matelândia, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 348**

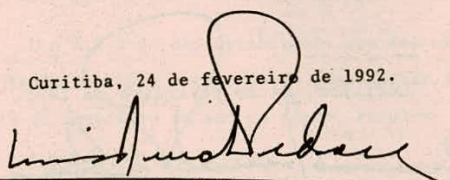
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguaçu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Paranacity, nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 349**

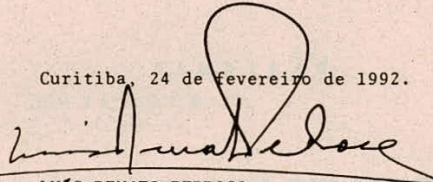
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Formosa do Oeste, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 350**

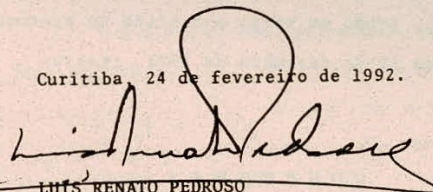
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NEFI CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Imbituva, a partir de 05 de março do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 351**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

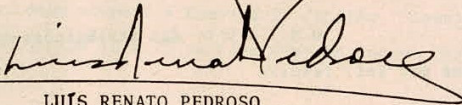
D E S I G N A R

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para, sem prejuízo das demais atribuições



ções, atender a Comarca de Peabiru, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 352**

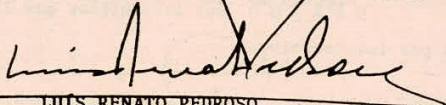
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Tomasina, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 353**

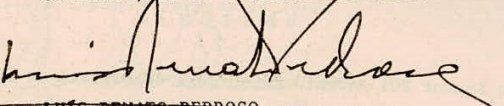
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48049, datado de 10 de dezembro de 1991, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 09 de março do ano em curso.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 354**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

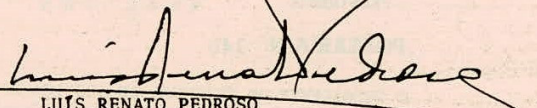
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27676, datado de 19 de julho de 1991, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor do Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, os tempos abaixo especificados:

- a) para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de sete (07) anos e trezentos e vinte e um (321) dias, compreendido entre 18 de março de 1983 a 20 de dezembro de 1985 e 19 de maio de 1986 a 30 de junho de 1991, em que esteve inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, ex-vi do contido no Decreto Lei n.º 2019, de 28 de março de 1983;
- b) para o efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e oitenta (280) dias, compreendido entre 21.12.70 e 22.03.72, 08.11.72 e 08.01.73, 05.06.73 e 16.07.73, 01.12.73 e 01.10.74, 28.10.74 e 01.11.74, 01.11.77 e 25.02.78, 20.03.78 e 29.11.78, 01.12.78 e 16.07.79, 01.06.82 e 10.08.82 e, finalmente, 01.09.82 e 17.03.83, excluindo-se o tempo paralelo, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 355**

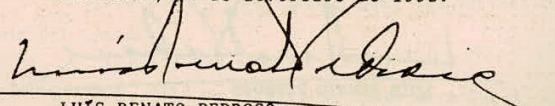
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Ortigueira, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 356**

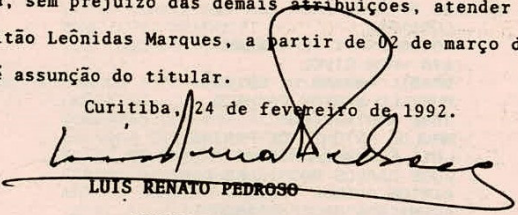
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Capitão Leônidas Marques, a partir de 02 de março do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 357**

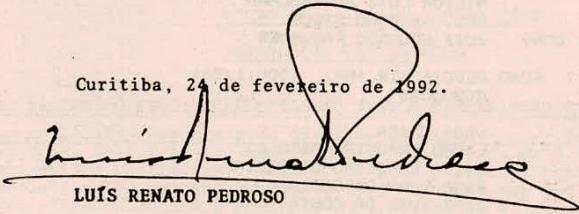
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4216, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor do Doutor RUBEM BERGAMO, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 06/09/86 e 09/03/91, antecipado em razão da contagem efetuada pela Portaria nº 1722/86, item II, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 358**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

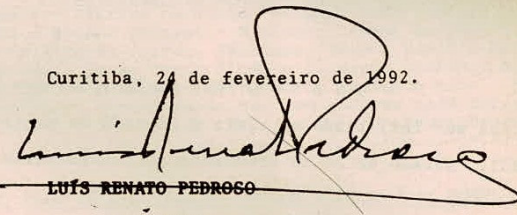
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5327, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Umuarama,

cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 359**

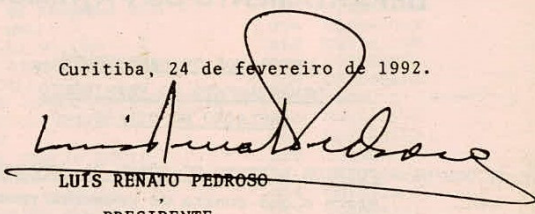
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 360**

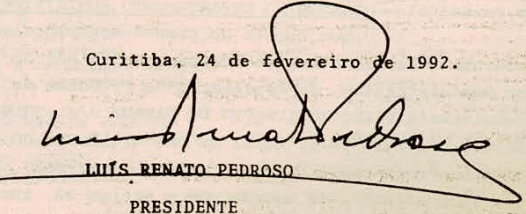
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, até assunção do Juiz de Direito Substituto da 30a. Seção Judiciária.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 361**

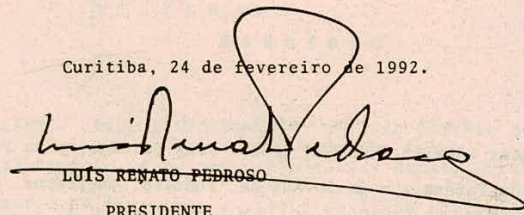
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5371, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor MAURÍCIO JULIO FARAH, então Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 022/92.-

Prot.41.008/91 - JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE TOLEDO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de uma (01) linha telefônica para a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, através da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. TELEPAR, conforme proposta de fls.08, pelo valor total de CR\$ 4.018.346,00 (quatro milhões, dezoito mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 24.02.92.

RELAÇÃO Nº 023/92.-

Prot.48.558/91 - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de duzentos e setenta (270) exemplares em avulso referentes aos volumes 131\*, 131\*\*, 131\*\*\*, 132\*, 132\*\*, 132\*\*\*, 133\*, 133\*\* e 133\*\*\* (trinta de cada), e despesas postais, bem como a renovação de trinta (30) assinaturas da Revista Trimestral de Jurisprudência do nº 134\*, para o Centro de Documentação, através da IMPRENSA NACIONAL, conforme proposta de fls.05, pelo valor total de CR\$ 2.968.500,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 24.02.92.

Prot.33.842/91 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de uma (01) linha telefônica para a Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo, da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. TELEPAR, conforme proposta de fls.06, pelo valor total de CR\$ 4.018.346,00 (quatro milhões, dezoito mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 24.02.92.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13.30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0018815-6 MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000709/91 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
VARA : 2A VARA CÍVEL  
IMPETRANTE : DIVO LARA  
ADV : DIVO LARA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA CÍVEL  
INTERESSADO : GABRIEL TAUFIK NAME  
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0019064-3 MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000839/91 CAUTELAR  
VARA : 19A VARA CÍVEL  
IMPETRANTE : BRASIL PARANA DE CRISTO  
MURILLO BASTOS PACHECO  
JOSE MARIA RIBAS  
AROLD ANTONIO DE FARIAS  
LUIZ FERNANDO MARQUES  
JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS  
AIRTON ADONSK  
ADEMILSON JOSE MIRANDA  
MIROSLAU SAUTCHUK  
ADALBERTO BOZZA  
ARMANDO STRANO  
FAUSTINO FAVARO  
HENEDINA AYRES KENDRICK  
ITACI DE AMOEDO CANTO  
LIGIA MURARO  
LUIZ VIEIRA DO AMARAL  
NILSON ELIAS JULIAO  
NILTON JOSE GABARDO  
OLINDA DE OLIVEIRA  
TADEU CELSO MACANHADO  
TEREZA NICOLAS  
ANTONIO SILVA DE PAULO

ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
DIONE VANDERLEI MARTINS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 19A VARA CÍVEL

LITIS PASSIVO : IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD  
MARIO CESAR STAMM  
AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS  
CELSO WASSMANSDORF RIBAS  
OSIRIS MACHADO  
URIEL BIANCHINI  
AUGUSTO SEVERO DE ALMEIDA  
ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA

ADV : ALCIDES BITENCOURT PEREIRA  
ANTONIO CARLOS PERIOTO  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS  
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO

RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0013776-4 CONFLITO DE COMPETENCIA CÍVEL  
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU  
ACAO ORIG. : 00000377/90 EXIBICAO  
VARA : 1A VARA CÍVEL  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1A VARA CÍVEL  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2A VARA CÍVEL

INTERESSADO : JULIO ROCHA NETO  
ADV : NIVALDO LUIZ DOS SANTOS  
INTERESSADO : LYRIO MEZOMO  
ADV : NILTON LUIZ ANDRASCHKO  
RELATOR : DES. ABRAHAM MIGUEL  
REL JUIZ CONV : JUIZ EDUARDO FAGUNDES

0001661-7 ACAO RESCISORIA (GR) (00011/86)  
COMARCA : REBOUCAS  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AUTOR : LAURO CORDEIRO PACHECO  
NILDA CORDEIRO DA COSTA  
JOSE YVAN DA COSTA  
JOSE YVAN DA COSTA  
ADV : ANA MARIA DE LIMA PACHECO  
REU : JOSE IVO CORDEIRO PACHECO E SUA MULHER  
FRANCISCO CORDEIRO PACHECO E SUA MULHER  
ILDA PACHECO DE OLIVEIRA  
JOSE OSMAR SANTOS  
NATALIA KOVALSKI PACHECO  
FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
AUGUSTA ELIZA CORDEIRO SANTOS  
ANTONIO VILMAR CORDEIRO E SUA MULHER  
CARLOS ADIRSO CORDEIRO E SUA MULHER  
VALDIR PACHECO ASSISTIDO POR SUA MAE  
CILMARA PACHECO REPRESENTADA POR SUA MAE  
ADV : JOSE CARLOS JORGE STADLER

RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ  
REVISOR : DES. SILVA WOLFF  
REV JUIZ CONV : JUIZ ANTONIO RAMINA

0003764-1 ACAO RESCISORIA (GR) (00018/88)  
COMARCA : MORRETES  
ACAO ORIG. : 00000003/83 REIVINDICATORIA  
VARA : VARA UNICA



# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 197

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO PRESIDENTE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 38.521-5, DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CÍVEL. Apelante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Advs.: Renato Fernandes Silva Junior, Luiz F. Harger da Silva e Cláudio Xavier Petryk. Apelado 1): Francisco Pinto. Advs.: Pedro C. Palma e Mauro Rodrigues dos Santos. Apelado 2): Francisco Navarro Lima. Adv.: Marcos de Castro Alves. **DESPACHO:** Face o teor da petição de fls. 160, que notícia acordo celebrado entre as partes, declaro a extinção do procedimento recursal. Em, 21 de fevereiro de 1992. (a) Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 198

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48570-1, DE CENTENÁRIO DO SUL. Impetrante: Jacir Minervino da Silva. Advs.: Odair Cirine, Lauro Buzatto Filho e Luiz F. Harger da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jacir Minervino da Silva contra atos praticados pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Centenário do Sul. Tais atos consistiriam: a) em se ter ali determinado o prosseguimento da execução de título extrajudicial, proposta por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. contra Maria Nazareth da Silva, Jacir Minervino da Silva e Dirce de Almeida Silva (mulher do segundo executado) perante o DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Arapongas (este Juízo deprecara àquele a avaliação e arrematação de imóveis penhorados, localizados em Centenário), não obstante o recebimento, em ambos os efeitos, da apelação, interposta por Dirce de Almeida Silva, da sentença que indeferiu liminarmente os embargos de terceiro por esta intentados, mediante os quais visava à liberação da penhora efetuada naquela execução sobre um imóvel de sua propriedade; b) não havia Juiz na Comarca de Centenário, quer na data marcada para a primeira praça, quer na data designada para a alienação a quem mais der, (vindo a ocorrer a adjudicação dos imóveis penhorados), o que causa a nulidade dos atos processuais então praticados, tanto mais que deles não foram intimadas as partes e a publicação do edital de arrematação foi feita uma única vez, em jornal local (em contrário ao disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil, que exige que essa publicação se faça duas vezes em jornal de ampla circulação local).

2 - Distribuído o feito para o egrégio Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, relator o eminente Juiz Carlos Hoffmann, Sua Excelência determinou sua redistribuição, tendo em vista que o ora relator fora relator da apelação da sentença que julgou os embargos do devedor, opostos à referida ação executiva.

II

1 - Aceita-se a competência, em face das disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 1/91, de 5.9.91; alerta-se, contudo, para a necessidade de compensação na distribuição.

2 - Todavia, o presente "mandamus" não tem a mínima viabilidade, merecendo liminar indeferimento.

2.1 - Como se sabe, a despeito da Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência, inclusive do próprio Pretório Excelso, tem-lhe abrandado o rigor, de modo a admitir o "writ" quando demonstradas a existência do "fumus boni juris" e a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; ora, na hipótese, a leitura das fotocópias que o impetrante exibiu, concernentes a peças dos autos da execu-

ção em tela e também dos de embargos de terceiro, desde logo evidencia a inexistência do "fumus boni juris".

2.1.1 - Com efeito, inicialmente, com relação à primeira alegação do impetrante, verifica-se que, posto tenha a apelação da sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro sido recebida também no efeito suspensivo, isso não impediria o prosseguimento da execução: como visto, aqueles embargos foram rejeitados liminarmente, sem que haja, pois, qualquer pronunciamento judicial no sentido de ordenar o sobrestamento da execução; portanto, seria impossível que o efeito suspensivo atribuído ao recebimento da apelação viesse a suspender uma execução que antes não fora suspensa. O prosseguimento da execução não representou qualquer inovação, seja no processo executivo, seja no processo de embargos de terceiro (v. art. 521 do CPC) Se, na conjuntura, se ordenasse a paralisação da execução, aí sim, poder-se-ia cogitar de ilegalidade ou abuso de poder por parte da Autoridade Judiciária.

Apesar de, em princípio, descaber, nesta oportunidade, examinar a eventual ilegalidade ou abuso de poder decorrente da sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro, dela se fez, entretanto, um exame superficial, apenas para se aferir eventualmente pudesse configurar ato teratológico, caso em que o recebimento dos embargos e a consequente suspensão da execução seriam defensáveis por medida de justiça; todavia, a sentença rejeitou os embargos considerando a manifesta ilegitimidade da embargante, que era parte no processo executivo, de sorte que, aparentemente, nada mais fez do que aplicar a lei. O artigo 1.046 do Código de Processo Civil dispõe, com efeito, "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbulação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos" (grifei). Curioso é que, na própria petição inicial dos embargos de terceiro se transcreve trecho de acórdão a esse respeito: "O cônjuge que pretende excluir seus bens pode fazê-lo por meio de embargos de terceiro (arts. 1.046 a 1.054), se não foi parte na ação em que foi proferida a sentença condenatória executada ou se não participou do ato constitutivo do título executivo extrajudicial, cujo cumprimento está sendo exigido pelo credor" (fl.134-TA; os grifos não são meus); observando-se que Dirce é partícipe da escritura pública de confissão de dívida que embasa a ação executiva (v.doc.de fls. 26/28-TA).

Ainda que se tivesse em conta somente o pedido formulado nos embargos, absolutamente não poderiam eles ser recebidos como embargos do devedor, considerando ter decorrido há muito o prazo para tanto, certo que a intimação da penhora se deu em 18 de agosto de 1989 (v. fl.69v.) e os embargos foram ajuizados em 5 de novembro de 1991 (v. fl.132-TA).

Logo, o ato judicial alusivo à determinação para o prosseguimento da execução razoavelmente não pode ser acimado de ilegal ou abusivo.

2.1.2 - Quanto a não haver juiz na Comarca de Centenário, nas datas designadas, respectivamente, para as primeira e segunda praças, em primeiro lugar, é desnecessária a presença do juiz ao ato de arrematação (cf. Edson Ribas Malachini, "in" PARANÁ JUDICIÁRIO, Vol. 11, Juruá, Curitiba, 1982, p.11/23); pois bem, se é desnecessária a presença do juiz ao ato da arrematação, eventual ausência dele da Comarca no dia da arrematação também não causaria a nulidade do ato. Por outro lado, o impetrante não juntou documento algum comprobatório da ausência de juiz na Comarca nos dias designados para a arrematação (19 de novembro e 3 de dezembro de 1991); a Titular da Vara somente esteve licenciada nos dias 7 e 8 de novembro de 1991, consoante consignado na sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro (fl. 145-TA).

2.1.3 - Relativamente à publicação do edital em jornal por uma única vez (não por duas vezes, como o exige o artigo 684 do CPC), o fato de ser juntada fotocópia de somente uma publicação não evidencia, de si, que outra publicação não tenha sido feita; inexistem nos autos qualquer certidão a tal propósito.

2.1.4 - Outrossim, há prova da intimação pessoal de todos os executados das datas designadas para a arrematação (v. se-



gunda certidão de fl.115v.-TA, fotocópia), contrariamente ao alegado na petição inicial do "mandamus".

2.2 - Ressalte-se, por fim, que todas as nulidades acaso existentes na execução, apontadas pelo impetrante, poderiam ser deduzidas via de remédio jurídico próprio, isto é, os embargos à arrematação (efetivamente, houve arrematação, não adjudicação, a despeito da alegação da petição inicial de que o Banco adjudicaria os bens penhorados), na forma do artigo 746 do Código de Processo Civil.

Escoado o prazo para aqueles embargos (cf. primeira certidão fotocopiada a fl.132-TA), não pode agora um dos executados voltar-se do mandado de segurança para arguir ditas nulidades, por meio dele atacando-as diretamente, sem sequer tentar obter precedentemente sua declaração perante o juízo de primeiro grau; não se desembre que o mandado de segurança é um remédio excepcional, não sendo sucedâneo de recurso ou remédio jurídico previsto em lei.

III

Ante o exposto, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, indefiro a petição inicial do mandado de segurança.

Intime-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1992.

*Gil Trotta Telles*  
Gil Trotta Telles

Relator

RELAÇÃO N.º 199

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 43578-7 DE FOZ DO IGUAÇU - 2a. VARA CÍVEL. Autor : Casa Jacy de Tecidos Ltda. Adv.: Assis Corrêa. Ré: Elfrida Engel Nunes Rios. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. **DESPACHO:** Manifestem-se os interessados. Curitiba, 24 de fevereiro de 1992. (a) ELI DE SOUZA.

RELAÇÃO N. 200

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 48110-1, DE GUARATUBA. Impetrante: André Miranda. Advogado: João Honorato Moro. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Nimar Barbosa Pedro Nicolau e outro. Advogado: Pedro Ivo Machado. **DESPACHO:** Não havendo comprovação do agravio de instrumento, deixo de conceder liminarmente a ordem. Vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Em 24 de fevereiro de 1992. (a) ROBERTO PACHECO ROCHA.

RELAÇÃO N. 201  
SETIMA CAMARA CIVEL  
DESPACHOS - RELATOR

RESTAURAÇÃO DE AUTOS N. 43922-5/01, DE CURITIBA - 13A. VARA CIVEL. Requerente: Leni Januária Lemos. Adv.: Paulo Mauricio Rocha Terra e Rene Pereira da Costa. Requerido: Silmar Camargo Carvalho. Adv.: Celso Ferreira de Castro. **DESPACHO:** 1. A impugnação ao valor da causa não depende o andamento do procedimento especial, obstando ao Juiz, tão somente, a prolação de sentença. 2. Como a requerida concordou com a restauração, lavre-se o auto de que trata o art. 1065, parágrafo 10., do CPC, devendo este descrever o acordo ocorrido entre os litigantes (cf Humberto Theodoro Junior, "Curso de Direito Processual Civil", vol. III, pag. 1839, Forense - edição universitária - 1989). 3. Intime-se. Em 24/02/92. (a) Juiz Carlos Hoffmann.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA N. 43922-5/02, DE CURITIBA - 13A. VARA CIVEL. Requerente: Silmar Camargo Carvalho. Adv. Celso Ferreira de Castro. Requerido: Leni Januária Lemos. Adv.: Paulo Mauricio Rocha Terra e Rene Pereira da Costa. **DESPACHO:** Ouça-se a autora do pedido de restauração, no prazo de cinco dias. Intime-se. Em 24/02/92. (a) Juiz Carlos Hoffmann.

RELAÇÃO N. 202

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA AO DOUTOR ROBERTO MACHADO FILHO - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 46465-7, DE CASTRO. Apelante: Josias Mayer Scheleski. Apelada: Flavia Fay das Neves.

RELAÇÃO N.º 203  
QUINTA CÂMARA CIVEL  
VISTA A PARTE

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48182-1 DE CASCAVEL 1a. VARA. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: José Neves Formigueri. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N.º 59/92.

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL e RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43835-7/01, DE MARINGÁ - 2A. VARA CRIMINAL. Recorrente: José Natividade dos Santos. Adv.: Telma Regina Magalhães Carvalho e Sérgio Antonio Meda. Recorrido: Ministério Público. **EM CONCLUSÃO:** Nega-se seguimento ao presente recurso extraordinário. Em 18 de fevereiro de 1992. **Nega-se,** pois, seguimento ao presente recurso especial. Em 19 de fevereiro de 1992. (a) FRANCISCO MONIZ.

RELAÇÃO N. 60

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	PROCESSO
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	001
JAIME MARIANO	002
JUIZ CARLOS GUILHERME	003
NATALIO ERONY BERTAPELLI	005
RENE PEREIRA DA COSTA	002
SEBASTIAO I BORBA CARNEIRO	006
ZANDEIRA DA SILVA	004

RECURSO CRIME EX OFFICIO

01.PROCESSO : 0047430-8  
COMARCA : LONDRINA  
ACAO ORIG. : 00000137/89 ACAO PENAL  
VARA : 2A VARA CRIMINAL  
RECORRENTE : DR JUIZ DE DIREITO  
RECORRIDO : RUBENS DE SOUZA QUELMO  
ADV : GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR  
RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI

APELACAO CRIMINAL

02.PROCESSO : 0036480-1  
COMARCA : CASCAVEL  
ACAO ORIG. : 00000097/88 ACAO PENAL  
COMPL AC ORIG. : -  
VARA : 2A VARA CRIMINAL  
APELANTE : WALTER ALVES CORREIA  
APELANTE : ADAIR DEOLA  
APELANTE : SAULO CARDOSO  
ADV : RENE PEREIRA DA COSTA  
APELANTE : ORLANDO GOMES BONFIM  
ADV : JAIME MARIANO  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ NERIO FERREIRA  
REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

03.PROCESSO : 0042232-2  
COMARCA : JAGUARIAIVA  
ACAO ORIG. : 00000036/90 ACAO PENAL  
COMPL AC ORIG. : RELAXAMENTO DE PRISAO  
VARA : VARA CRIMINAL  
APELANTE : LUIZ APARECIDO PERACINI  
APELANTE : ELIO PRUDENTE JUNIOR

ADV : JUIZ CARLOS GUILHERME  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ NERIO FERREIRA  
REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

04.PROCESSO : 0043431-9  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000019/85 ACAO PENAL  
VARA : 8A VARA CRIMINAL  
APELANTE : ALVARO BEN HUR LIEB  
ADV : ZANDEIRA DA SILVA  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER  
REVISOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI

APELACAO CRIMINAL

05.PROCESSO : 0046267-1  
COMARCA : JOAQUIM TAVORA  
ACAO ORIG. : 00000049/90 ACAO PENAL  
VARA : VARA CRIMINAL  
APELANTE : MARCOS ANTONIO NADOLNY  
ADV : NATALIO ERONY BERTAPELLI  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ NERIO FERREIRA  
REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

APELACAO CRIMINAL

06.PROCESSO : 0046299-3  
COMARCA : PONTA GROSSA  
ACAO ORIG. : 00000007/89 ACAO PENAL  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
APELANTE : FERE RODRIGUES MACHADO  
ADV : SEBASTIAO I BORBA CARNEIRO  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER  
REVISOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI